



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 87/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva, que “*Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 08/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo na Declaração Internacional de Innocenti, assinada entre outros países, também pelo Brasil em 1990, a qual dispõe sobre a proteção e a promoção do aleitamento materno no desenvolvimento saudável da criança.

Destaca-se que está em vigência norma estadual sobre a matéria (Lei 16.047, de 04 de dezembro de 2015). Logo, a presente propositura apenas suplementa a legislação acima, não havendo qualquer ilegalidade nesse aspecto.

Por outro lado, são ilegais os arts. 2º e 5º deste PL pois a Lei Estadual 16.047/2015 já impôs penalidade no caso de desobediência aos ditames da norma, não podendo o município contrariar a legislação do ente estadual.

Por fim, os arts. 1º e 5º são inconstitucionais na medida em que afrontam o Princípio Constitucional da Legalidade (art. 5º da CF/1988); bem como o art. 8º, que ao estabelecer medidas concretas ao Poder Executivo viola a competência privativa deste em exercer as medidas de acordo com sua discricionariedade, sob pena de violação ao Princípio da Separação de Poderes.

Pelo exposto, a proposição tal como se apresenta padece de inconstitucionalidade, que poderá ser sanada com a apresentação de um Substitutivo.

S/C., 02 de maio de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro